



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2703
de 03/11/22 Fl.
Visto

DECRETO N.º 287, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Permissão para uso de bens do município e dá outras providências.

O município de Pato Bragado, Estado do Paraná, através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2022, adquiriu Escarificadores de 05 (cinco) hastes para serem utilizados junto aos serviços efetuados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Considerando que estes equipamentos foram adquiridos com a finalidade de implementarem as Patrulhas Rurais existentes neste Município.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, os equipamentos agrícolas relacionados a seguir, adquiridos através do Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022, para as entidades / associações abaixo identificadas, que deverão usar os mesmos para desenvolver a atividade agropecuária de nosso Município, nos termos previstos em Termo de Permissão de Uso próprio, sendo:

- **Associação de Moradores da Linha Barigui** - CNPJ n.º 81.503.237/0001-97

01 Escarificador de 5 (cinco) hastes, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte, espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12506**

- **Associação de Moradores e Amigos da Linha Flor do Sertão** - CNPJ n.º 77.816.320/0001-49
- 01 Escarificador de 5 (cinco) hastes**, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte, espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12507**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **Associação de Moradores e Amigos da Linha Oriental** - CNPJ n.º 77.805.778/0001-00
01 Escarificador de 5 (cinco) hastes, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte, espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12509**

- **Associação de Moradores e Amigos União do Km 13** - CNPJ n.º 74.101.015/0001-82
01 Escarificador de 5 (cinco) hastes, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte, espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12508**

Parágrafo Único: A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação às permissionárias, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;

II - dissolução da Pessoa Jurídica;

III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

Art. 2º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

Art. 3º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;

II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;

III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;

IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

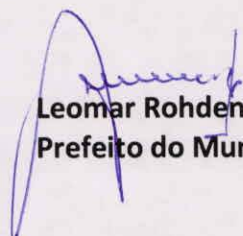
V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

Art. 5º O prazo de vigência desta PERMISSÃO de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será até o dia **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública nos termos da Lei, mediante termo aditivo e *referendum* da Câmara Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município